

**Assunto:** Términus do prazo de suspensão da Convenção n.º 1/2020 celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da RAM da Ordem dos Médicos.

**Para:** Entidades prestadoras e prescritoras da RAM.

Tendo em conta as Circulares Normativas S 42 e S 43, de 3 de dezembro de 2020 e na sequência da entrada em vigor da Convenção n.º 1/2020, celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da RAM da Ordem dos Médicos, somos a informar que:

As requisições prescritas e executadas com data igual ou inferior a 30 de abril de 2021, regem-se pelas regras anteriores à Convenção n.º 1/2020, estabelecida com a Ordem dos Médicos (desde que estejam dentro do prazo dos 6 meses, de acordo com as regras adjacentes às requisições de MCDT);

As requisições prescritas e executadas com data igual ou superior ao dia 1 de maio de 2021, regem-se pelas regras da Convenção n.º 1/2020, estabelecida com a Ordem dos Médicos e pelas regras explanadas nas Circulares Normativas S 42 e S 43, de 3 de dezembro de 2020.

No âmbito dos acordos de faturação para a prestação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, solicita-se que as requisições cuja data de prescrição seja inferior a 1 de maio de 2021, sejam faturadas em lotes distintos, integrando, no entanto, a mesma fatura.

A Presidente do Conselho Diretivo



M.ª Rita Gomes de Andrade

